



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 24/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PEQUENAS REFORMAS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO E A EMPRESA CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo nº. 36/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 02/2021

Ata de Registro de Preços nº. 02/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº. 4.621, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, CNPJ nº 38.369.159/0001-50, representado neste ato pelo Sr. Eder Fidelis da Silva, portador do CPF nº 746.062.122-68 e RG nº 368449 SSP/AC, na cidade de Cruzeiro do Sul doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 33/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Pessoa Jurídica de engenharia para, sob demanda, **prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas**, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021** e PROCESSO Nº 33/2021, cujo órgão demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nº 3.555/2000, e Decretos Estaduais nº 5.972/2010, 5.965/2010, 5966/2010, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Tabela de Serviços/Insumos – SINAPI de Referência	Valor do Orçamento	Percentual Desconto sobre a tabela SINAPI	Valor com Desconto
1	Serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação	Acre	11.652,04	22,83%	8.991,88



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.				
Valor Total				8.991,88

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 8.991,88 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

3.3. A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 32 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 33 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES GERAIS E FORMA DE EXECUÇÃO

6. Conforme obrigações constantes dos itens 11 e 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

7.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

7.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Fizer declaração falsa;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

8.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

8.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

8.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



8.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

8.5.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo o prazo de até 2 (dois) anos;

8.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

8.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da



garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis / Fonte: Recursos Próprios.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Conforme obrigações constantes do item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme obrigações constantes do item 35 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

15.2. Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo de garantia dos serviços será de 01 (ano), a partir da data de aceitação definitiva de cada um deles pela CONTRATANTE.

15.2. O recebimento dos serviços ocorrerá após análise do Fiscal do Contrato, atestando que os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Não será permitido o reajustamento tendo em vista que a medição utilizará a data base atual SINAPI do período da prestação do serviço.

16.2. Os preços contratados poderão ser revistos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.3. A revisão dos preços poderá ser iniciada:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



16.3.1. Pelo CRM-AC, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

16.3.2. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CRM-AC, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo os documentos:

16.3.2.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

16.3.2.2. Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

16.4. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

16.5. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

16.6. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

16.7. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações, mediante solicitação prévia, observado à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta, utilizando o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - INSUMOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

18.1. Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, equipamentos, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



18.2. Os insumos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente na edificação, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.

18.3. A CONTRATADA deverá de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas.

18.4. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos por ventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Conforme obrigações constantes dos itens 10 e 26 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP Nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

20.1. Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP Nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: <http://www.crmac.org.br>, em resumo, do extrato do presente Contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS IMPEDIMENTOS

22.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Conselheiros e Funcionários ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas na Justiça Federal da cidade de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



23.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 26 de outubro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Eder Fidelis da Silva
CROA Engenharia, Comércio e
Serviços Ltda

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____

2 –
CPF/MF Nº. _____

DIVERSOS**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**

Extrato de Contrato Nº 26/2021

Processo Nº 59/2021

Partes: FUTURA S V NOGUEIRA EIRELI CNPJ nº 02.799.522/0001-20, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão para Registro de Preços

Objeto: Aquisição de poltronas, para auditório, incluindo os serviços de instalação e montagem, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: A contar de sua assinatura, 12/11/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 212.005,00 (duzentos e doze mil e cinco reais).

Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliários em Geral / Fonte de Recursos: Conselho Federal de Medicina (Convênio).

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Saile Vasconcelos Nogueira.
Data da Assinatura: 12 de novembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 26/2021

Processo Nº 59/2021

Partes: FUTURA S V NOGUEIRA EIRELI CNPJ nº 02.799.522/0001-20, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão para Registro de Preços

Objeto: Aquisição de poltronas, para auditório, incluindo os serviços de instalação e montagem, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: A contar de sua assinatura, 12/11/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 212.005,00 (duzentos e doze mil e cinco reais).

Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliários em Geral / Fonte de Recursos: Conselho Federal de Medicina (Convênio).

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Saile Vasconcelos Nogueira.
Data da Assinatura: 12 de novembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 24/2021

Processo Nº 36/2021

Partes: CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 38.369.159/0001-50, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão para Registro de Preços

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: A contar de sua assinatura, 26/10/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro.

Perfazendo o valor global de R\$ 8.991,88 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis – Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Eder Fidelis da Silva.
Data da Assinatura: 26 de outubro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 68/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da

Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da NOELI DE MELO SOUZA, para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de contabilidade, de acordo com a legislação vigente da Administração Pública e com a Norma Contábil Aplicada ao Setor Público, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – P.J. – Fonte Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Rio Branco-AC, 08 de setembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 25/2021

Processo Nº 75/2021

Partes: ACRE JET INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 06.082.078/0001-89, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo.

Vigência: A contar de sua assinatura, 19/11/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais).

Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. José Gomes da Rocha Menezes.

Data da Assinatura: 19 de novembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 81/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE, para contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas para seleção de candidatos para provimento de vaga em cargo de Nível Superior do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta da Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – P.J. – Fonte Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Rio Branco-AC, 25 de novembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de julho de 2021, torna pública o seguinte edital de licitação:

Pregão Presencial nº 03/2021 - Processo Licitatório nº 84/2021.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Data da Sessão: 14/12/2021 às 09hs00min.

Retirada do Edital: 02/12/2021 à 13/12/2021 - Horário: de segunda-feira à quinta-feira das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h e sexta-feira das 08:00h às 14:00h. Através do e-mail: compracontratos.crmac@gmail.com